



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR Nº.....DE..... DE..... DE 2022.

*Altera o Art. 2º, incisos I e II, da
Lei Complementar nº 71/2021.*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 71 de 14 de junho de 2021, que *“Regulamenta requisitos urbanísticos, observando-se a competência compartilhada atribuída aos municípios pelo Art. 4º, III, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979”*, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I- O trecho urbano A abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 562 (quinhentos e sessenta e dois) ao quilômetro 565,5 (quinhentos e sessenta e cinco inteiros e cinco décimos) possuindo largura total de 40 (quarenta) metros, sendo correspondente ao trecho até o Porto Seco;

II- O trecho urbano B abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 565,5 (quinhentos e sessenta e cinco inteiros e cinco décimos) ao quilômetro 570,1 (quinhentos e setenta inteiros e um décimo) possuindo largura total de 70 (setenta) metros, sendo correspondente ao trecho do Porto Seco;”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei Complementar que: ***“Altera o Art. 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 71/2021”***.

O presente pedido é justificado pela necessidade de promover a correção proposta, tendo em vista a preocupação recebida no DPD, por parte do DNIT, em relação ao equívoco na descrição dos trechos, nos incisos I e II do art. 2º da LC nº 71/2021, que versa sobre a **dimensão da faixa não edificáveis das Brs no perímetro urbano de Sant'Ana do Livramento**, conforme verificado em reunião na Secretaria de Planejamento com o Técnico do DNIT.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 11 de maio de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeita Municipal

Fwd: Faixa não edificante DNIT Santana do Livramento/RS

De: Departamento Plano Diretor (departamentoplanodiretor@gmail.com)

Para: admlvto@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 11 de maio de 2022 12:43 BRT

Aos cuidados da Sra. Rosângela
Sobre a Lei complementar nº 71 - recúos BRs

----- Forwarded message -----

De: **William Hemann De Oliveira** <william.hemann@dnit.gov.br>

Date: sex., 25 de mar. de 2022 às 13:19

Subject: Faixa não edificante DNIT Santana do Livramento/RS

To: analisedeprocessos.dpd@gmail.com <analisedeprocessos.dpd@gmail.com>

Cc: departamentoplanodiretor@gmail.com <departamentoplanodiretor@gmail.com>

A/C Letícia.

Boa tarde,

CONversei na data de 25/03/2022 com a engenheira Letícia explicando a respeito da LC 71º de 14 de junho de 2021 do Município de Santana do Livramento que versa sobre a dimensão da faixa não edificante no perímetro urbano do Município.

Ocorre que acreditamos que há equívoco no texto da lei.

Um dos erros seria de digitação.

O local do trecho A estaria com esse erro.

I- O trecho urbano A abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 556 (quinhentos e cinquenta e seis) ao quilômetro 556,5 (quinhentos e cinquenta e seis inteiros e cinco décimos) possuindo largura total de 40 (quarenta) metros, sendo correspondente ao trecho até o Porto Seco;

O correto seria do Km 565,5, por exemplo, até 565,815. Porém o local indicado como 556,5 ficaria a quase seis quilômetros antes da Polícia Rodoviária Federal, ou seja, ainda em zona rural.

O ideal seria marcarmos uma reunião para passarmos os locais e sugerirmos alguma adaptação e vocês como departamento de planejamento urbano depois amarrasse isso junto com a câmara de vereadores para realizar as correções e inserções no trecho que acreditamos que não foram contemplados ou que foram esquecidas.

WILLIAM HEMANN DE OLIVEIRA

Téc. de Suporte em Infraestrutura de Transportes

UL SANTANA DO LIVRAMENTO - DNIT/RS

Telefone: (55) 3243-1432

E-mail: william.hemann@dnit.gov.br

Rua Pedro Moacir Chala de Barros, 3136

Bairro Kennedy - CEP 97577-188 - Santana do Livramento/RS

--

- Departamento de Plano Diretor -
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Rua Allan Kardec 55 - CEP 97574-260 - Sant'Ana do Livramento - RS
Tel. (55) 3968-1096



Lei Complementar nº71, 14 de junho de 2021.pdf
134.9kB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

*Regulamenta requisitos urbanísticos,
observando-se a competência compartilhada
atribuída aos municípios pelo Art. 4º, III, da Lei
Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979.*

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Regulamenta requisitos urbanísticos, observando-se a competência compartilhada atribuída aos municípios pelo art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme segue:

I - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva mínima estipulada para a faixa não edificável poderá variar entre 15 (quinze) e 5 (cinco) metros de cada lado, conforme as seguintes disposições:

- a) Mínimo de 5 metros de reserva de faixa não edificável nos trechos B, C e D (rodovia BR 158);
- b) Mínimo de 10 metros de reserva de faixa não edificável no trecho A (rodovia BR 158);
- c) Mínimo de 15 metros de reserva de faixa não edificável no trecho E (BR 293).

Art. 2º Para fins de identificação das localidades das faixas de domínio público das rodovias do município de Sant'Ana do Livramento, serão utilizados os seguintes critérios de mapeamento:

I- O trecho urbano A abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 556 (quinhentos e cinquenta e seis) ao quilômetro 556,5 (quinhentos e cinquenta e seis inteiros e cinco décimos) possuindo largura total de 40 (quarenta) metros, sendo correspondente ao trecho até o Porto Seco;

II- O trecho urbano B abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 556,5 (quinhentos e cinquenta e seis inteiros e cinco décimos) ao quilômetro 570,1 (quinhentos e setenta inteiros e um décimo) possuindo largura total de 70 (setenta) metros, sendo correspondente ao trecho do Porto Seco;

III- O trecho urbano C abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 0 (zero) ao quilômetro 1,2 (um inteiro e dois décimos) possuindo largura total de 40 (quarenta) metros, sendo correspondente ao trecho do Trevo do Porto Seco ao módulo da Brigada;

IV- O trecho urbano D abrange a rodovia BR 158, no intervalo do quilômetro 1,2 (um inteiro e dois décimos) ao quilômetro 3,4 (3 inteiros e 4 décimos) possuindo largura total de 24 (vinte e quatro) metros, sendo correspondente à Avenida João Goulart, após módulo da Brigada;

V- O trecho urbano E abrange a rodovia BR 293, no intervalo do quilômetro 336,6 (trezentos e trinta e seis inteiros e seis décimos) ao quilômetro 343 (trezentos e quarenta e três) possuindo largura total de 70 (setenta) metros.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de junho de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:B1915EC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/07/2021. Edição 3101

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>